



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de setembro de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente----Ausente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Presidiu-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GUSTAVO TEIXEIRA-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 125/2019** – Jogo: Sinop FC (MT) X Costa Rica EC (MS) – categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa Verde -

Denunciado: Tiago Rocha Prazeres, atleta do Sinop FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Tiago Rocha Prazeres, atleta do Sinop FC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD”.

Sinop não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 126/2019** – Jogo: Treze FC (PB) X Ferroviário AC (CE) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Elielton Luiz dos Santos, atleta do Treze FC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Elielton Luiz dos Santos, atleta do Treze FC, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Treze FC não apresentou defesa.

3. **PROCESSO Nº 127/2019** – Jogo: Santos FC (SP) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciado:** SC do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, o SC do Recife, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 300,00”.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dra. Bárbara Petrucci.

4. **PROCESSO Nº 128/2019** – Jogo: Luverdense EC (MT) X Ypiranga Clube (RS) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Gabriel Honorio Ramos, atleta da Luverdense EC, incurso no Art. 254 do CBJD; Samuel Jose Balbino, atleta da Luverdense EC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Gabriel Honorio Ramos, atleta da Luverdense EC, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Presidente, que suspendiam por 01 partida; por unanimidade, suspender por 01 partida, Samuel Jose Balbino, atleta da Luverdense EC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Luverdense EC, Dr. Bárbara Petrucci.

5. **PROCESSO Nº 129/2019** – Jogo: SE Palmeiras (SP) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2 - **Denunciada:** Thalita Samara dos Santos, atleta da SE Palmeiras, incurso Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Thalita Samara dos Santos, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

SE Palmeiras juntou defesa escrita e prova de DVD.

6. **PROCESSO Nº 130/2019** – Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X ABC FC (RN) – categoria profissional, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** ABC FC, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o ABC FC, por infração ao Art. 191 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

7. **PROCESSO Nº 131/2019** – Jogo: Santos FC (AP) X Bragantino Clube do Para (PA) – categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa Verde - **Denunciado:** Lessandro Facanha Frazao Barreto, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**
Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Lessandro Facanha Frazao Barreto, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida, convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do Santos FC (AP), Dra. Bárbara Petrucci.

8. **PROCESSO Nº 132/2019** – Jogo: AC Goianiense (GO) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa do Brasil Sub 17- **Denunciado:** AC Goianiense, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**
Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 300,00 0 o AC Goianiense, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 350,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dra. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. **PROCESSO Nº 133/2019** – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** CR Flamengo, incurso nos Arts. 213 inciso III § 2º e 206 ambos do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III § 2º do CBJD; Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Preliminarmente, a Douta Procuradoria pede a desclassificação do Art. 258 do CBJD, referente ao atleta Gabriel Barbosa; por unanimidade de votos, foi indeferido o pedido de adiamento requerido pelo defensor do CR Flamengo; quanto ao mérito, por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CR Flamengo, por infração ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que absolvía e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 2.000,00; multar em R\$ 1.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que absolvía; absolver, Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente, que suspendiam por 01 partida, convertida em advertência”.

Foi requerido lavratura de acórdão perla Procuradoria, que será lavrado pelo Auditor Dr. Vanderson Maçullo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assesf Filho, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. **PROCESSO Nº 134/2019** – Jogo: CA Paranaense (PR) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Thiago Kieulenas da Silva, gandula do CA Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD; CA Paranaense, incurso nos Arts. 191 inciso III e 211, ambos do CBJD; Federação Paranaense de Futebol, incursa nos Arts. 191 inciso III e 211, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Preliminarmente, por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de inépcia do Art. 191 inciso III do CBJD, imputado a Federação Paranaense de Futebol, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que acolhia a preliminar; quanto ao mérito, por unanimidade de votos, suspender por 15 dias, Thiago Kieulenas da Silva, gandula do CA Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD; absolver o CA Paranaense, quanto as imputações aos Arts. 191 inciso III e 211, ambos do CBJD; por maioria de votos, absolver a Federação Paranaense de Futebol, quanto às imputações aos Arts. 191 inciso III e 211, ambos do CBJD, , contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que julgava inepta a denúncia por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do CA Paranaense e Gandula, Dr. Paulo Henrique Golambiuk, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol, Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. **PROCESSO Nº 135/2019** – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Gustavo Henrique Vernes, atleta do Santos FC, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Gustavo Henrique Vernes, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD”. Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de DVD.

12. **PROCESSO Nº 136/2019** – Jogo: São Paulo FC (SP) X Ceara SC (CE) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciados:** São Paulo FC, incurso nos Arts. 206 por (02 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD; Ceara SC, incurso nos Arts. 206 por (02 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o São Paulo FC, por infração a primeira imputação ao Art. 206 e, por maioria de votos, absolve-lo quanto à segunda imputação ao Art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 1.000,00; absolver o Ceara SC, quanto à segunda imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 1.000,00 e, por unanimidade de votos, julgou-se improcedente a primeira imputação ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dra. Bárbara Petrucci.

13. **PROCESSO Nº 137/2019** – Jogo: Manaus FC (AM) X Brusque FC (SC) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Brusque FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Brusque FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 400,00”. Brusque FC juntou defesa escrita.

14. **PROCESSO Nº 138/2019** – Jogo: EC Bahia (BA) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Moises Roberto Barbosa, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Moises Roberto Barbosa, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que juntou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário.